

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA EM EDÍFIOS
(LOTES 1, 2 e 3)

CONTRATO Nº 32/2024

PRIMEIRO OUTORGANTE: Ricardo Manuel da Silva Fernandes, com domicílio profissional na Praça do Município, 2540-046 Bombarral, portador do Cartão de Cidadão n.º [REDACTED] o qual outorga na qualidade de Presidente da Câmara Municipal do Bombarral, em representação do **MUNICÍPIO DE BOMBARRAL**, pessoa coletiva número 506 800 580, adiante designado abreviadamente por MB, no uso da competência que lhe é conferida pela alínea a) do nº1 e alínea f) do nº 2 ambos do artigo 35º do Anexo à Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, na atual redação, **E** -----

SEGUNDA OUTORGANTE: Ricardo Filipe Ramos Bonifácio de Carvalho, [REDACTED], titular do Cartão de Cidadão nº [REDACTED], que outorga na qualidade de representante legal da empresa **SANIAMBIENTE – FACILITY SERVICES, LDA**, com sede em Avenida Malagueira, 31 – A, 7000-705 Évora, com o NIPC 506665836, matriculada na Conservatória do Registo Comercial com o mesmo número de pessoa coletiva, conforme certidão permanente (com o código de acesso [REDACTED]), com poderes para este ato conforme aquela certidão permanente que a habilita para o efeito e que faz parte integrante deste contrato. -----
Verifiquei a identidade do primeiro outorgante por ser do meu conhecimento pessoal, bem como a qualidade em que outorga e os poderes que legitimam a sua intervenção neste ato. A do segundo outorgante pela exibição do cartão de cidadão anteriormente referido. -----
E pelos outorgantes foi dito que acordam entre si o presente contrato que se rege pelas cláusulas seguintes: -----

CLÁUSULA PRIMEIRA

O contrato de prestação de serviços de limpeza – lotes 1, 2 e 3, foi adjudicado pelo Sr. Presidente da Câmara Municipal 13.06.2024, tendo sido aprovada em simultâneo a minuta do presente clausulado.-----



CLÁUSULA SEGUNDA

1 - Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o prestador de serviços a seguinte obrigação principal:

- a) Obrigação de proceder à prestação dos serviços nas condições estabelecidas no caderno de encargos – cláusulas técnicas;
- b) Obrigação de utilizar os produtos e equipamentos de limpeza adequados a cada tipo de instalação, cumprindo os critérios/rótulos ambientais;
- c) Obrigação de cumprir as tarefas com as periodicidades mencionadas e cumprir com os recursos humanos exigidos para cada instalação, conforme previsto neste caderno de encargos;
- d) Obrigação de remunerar os trabalhadores, no mínimo, de acordo com a retribuição mínima mensal garantida.

2 – A título acessório, o prestador de serviços fica ainda obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos e materiais que sejam necessários e adequados à prestação do serviço, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.

CLÁUSULA TERCEIRA

O preço contratual é de **106.113,60 € (cento e seis mil cento e treze euros e sessenta cêntimos)**, correspondendo ao lote 1 o valor de 38.853,12€ (trinta e oito mil oitocentos e cinquenta e três euros e doze cêntimos), ao lote 2 o valor de 60.753,12€ (sessenta mil setecentos e cinquenta e três euros e doze cêntimos) e ao lote 3 o valor de 6.507,36 (seis mil quinhentos e sete euros e trinta e seis cêntimos) todos os valores acrescidos do IVA à taxa legal em vigor. -----

CLÁUSULA QUARTA

Os pagamentos serão efetuados de acordo com o previsto no Caderno de Encargos. -----

CLÁUSULA QUINTA

1 - O prestador de serviços desenvolverá a sua atividade, durante o período de vigência do contrato nos seguintes locais:



Lote 1:

- a) Piscina Municipal do Bombarral, sita na Rua Cidade de Nampula;
- b) Pavilhão Municipal do Bombarral, sito na Rua Cidade de Nampula.

Lote 2:

- c) Centro Escolar do Bombarral, sito na Av. Daniel Pires; nº 1;
- d) Escola Básica e Secundária Fernão do Pó, sita na Avenida Dr. Joaquim de Albuquerque, nº 45.

Lote 3:

- e) CPCJ - Comissão de Proteção de Crianças e Jovens, sito no Centro Coordenador de Transportes, Rua da Coutada;
- f) Edifício do Palácio do Gorião (Museu Municipal, Posto de Turismo, Biblioteca e auditório Municipal), sito na Praça do Município, nº 16;
- g) Julgado de Paz do Oeste, sito na Praça do Município, Nº 2;
- h) Antiga Escola Primária, sita na Rua Pedro Alvares Cabral.
- i) Centro de Interpretação do Geoparque Oeste, sito na Rua 6 de Outubro n.º 13ª.

CLÁUSULA SEXTA

Pessoal a afetar ao serviço

1 - A empresa adjudicatária será responsável pela execução de todos os serviços previstos nas cláusulas técnicas deste caderno de encargos, através de pessoal a afetar à prestação de serviços e deverá nomear um supervisor de zona para controlo dos trabalhos, efetuando o número de visitas necessárias a garantir um padrão de qualidade elevada, bem como, para acompanhar e coordenar as ações de limpeza.

2 – O Município de Bombarral poderá exigir a substituição de quaisquer elementos do prestador do serviço ou que para ele execute tarefas, quando este não respeite quaisquer das obrigações previstas no caderno de encargos ou nas cláusulas contratuais, bem como, em geral, quando considere que aquele pessoal não demonstre deter aptidão técnica, física ou psíquica, adequadas ao cumprimento das obrigações a que o prestador do serviço se encontra vinculado.



CLÁUSULA SÉTIMA

Trabalhadores afetos à prestação de serviços

1. De acordo com o número 2 do artigo 451.º do Código dos Contratos Públicos, é aplicável aos contratos de aquisição de serviço, o disposto no artigo 419.º-A do CCP, designadamente:

a) Os trabalhadores afetos à prestação de serviços cujo prazo seja superior a um ano prestam a sua atividade em regime de contrato de trabalho sem termo.

b) Os trabalhadores afetos à prestação de serviços cujo prazo seja igual ou inferior a um ano podem prestar a sua atividade em regime de contrato de trabalho a termo, desde que por período não inferior ao prazo da prestação de serviços.

c) O disposto no n.º 1 não se aplica aos trabalhadores com contrato a termo de substituição celebrado nas situações previstas nas alíneas a) a d) do n.º 2 do artigo 140.º do Código do Trabalho.

d) O disposto nos n.ºs 1 e 2 não se aplica a trabalhadores que executem tarefas ocasionais ou serviços específicos e não duradouros no âmbito da execução da prestação de serviços.

2. A contratação de trabalhadores em violação do disposto no presente artigo passa a consubstanciar uma contraordenação muito grave nos termos do disposto na alínea f) do artigo 457.º, do Código dos Contratos Públicos.

CLÁUSULA OITAVA

A prestação dos serviços inicia-se a 01/07/2024 e termina a 30/06/2025, com exceção do Edifício do Palácio do Gorjão (Museu Municipal, Posto de Turismo, Biblioteca e Auditório Municipal), que só inicia no dia 02.01.2025 e termina a 30.06.2025, identificado no Lote 3.

CLÁUSULA NONA

De acordo com o previsto do n.º 2 do artigo 88.º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na redação atual, não é devida caução. -----



CLÁUSULA DÉCIMA

Para efeitos do artigo 290.º-A, e de acordo com o disposto na alínea i) do nº 1 do artigo 96.º, ambos do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na redação atual, o gestor do presente contrato, com a função de acompanhar permanentemente a execução deste, é -----

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

A despesa inerente ao presente contrato encontra-se cativa pela classificação orçamental 020104, GOP 25 252 2024/5045, de acordo com o Cabimento com o Número Sequencial 19070, de 06.05.2024, 020104, GOP 25 252 2024/5045, de acordo com o Cabimento com o Número Sequencial 19071 de 06.05.2024, 020104, GOP 21 212 2024/5022, de acordo com o Cabimento com o Número Sequencial 19072, de 06.05.2024, 02 02 022599 GOP 23 232 2024/5034, de acordo com o Cabimento com o Número Sequencial 19073, de 06.05.2024, 020104, GOP 11 111 2024/5016, de acordo com o Cabimento com o Número Sequencial 19074, de 06.05.2024, 020104, GOP 21 212 2024/5022, de acordo com o Cabimento com o Número Sequencial 19075, de 06.05.2024, 020104, GOP 11 111 2024/5016, de acordo com o Cabimento com o Número Sequencial 19076, de 06.05.2024 e 02 02022599 GOP 23 232 2024/5034, de acordo com o Cabimento com o Número Sequencial 19077, de 06.05.2024--
2. O compromisso relativo à despesa, referente ao Orçamento em vigor, foi registado no dia 20.06.2024, sob os nºs sequenciais 26120, 26121, 26122, 26123, 26124, 26125, 26126 e 26127. -----

FAZEM PARTE INTEGRANTE DO CONTRATO:

- a) O caderno de encargos; -----
- b) O convite; -----
- c) A proposta adjudicada; -----
- d) Informação nº 5/DPHD-EDJ de 16.04.2024; -----
- e) Fichas de Cabimento n.º 709, 710, 711, 712, 713, 714, 715 e 716/2024 com os Números Sequenciais 19070, 19071, 19072, 19073, 19074, 19075, 19076 e 19077. --
- f) Declaração nos termos previstos na alínea a) do n.º 1 do artigo 81.º do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29/01; -----



- g) Fichas de Compromisso n.ºs 26120, 26121, 26122, 26123, 26124, 26125, 26126 e 26127.-----
- h) Documentos comprovativos de que adjudicatário não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e h) do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos, nomeadamente, Certificados de Registo Criminal, Declaração da Segurança Social e Certidão das Finanças. -----
- i) Documento comprovativo da titularidade das habilitações legalmente exigidas para a execução dos serviços objeto do contrato a celebrar. -----

Para constar e surtir os efeitos legais foi lavrado e assinado num único exemplar, que vai ser devidamente assinado pelos dois outorgantes depois de lido e achado conforme, através da aposição de assinaturas eletrónicas, nos termos do artigo 94.º, n.º 1 do Código dos Contratos Públicos, e por mim, _____, a exercer funções de Oficial Público conforme despacho n.º 18/2023, de 06 de julho. -----

O Presidente da Câmara Municipal de Bombarral

Assinado por: **RICARDO MANUEL DA SILVA FERNANDES**
Num. de Identificação: (_____)_____
Data: 2024.06.24 12:11:18+01'00'
Certificado por: **SCAP Autárquico – Administração Eleitoral.**
Atributos certificados: **Presidente da Câmara Municipal de Bombarral.**



(Ricardo Fernandes)

O Adjudicatário

[Assinatura Qualificada]
Ricardo Filipe Ramos Bonifácio de Carvalho

Assinado de forma digital por [Assinatura Qualificada] Ricardo Filipe Ramos Bonifácio de Carvalho
Dados: 2024.06.24 17:11:43 +01'00'

(Ricardo Filipe Ramos Bonifácio de Carvalho)



O Oficial Público

Assinado por: | _____

Num. de Identificação: _____

Data: 2024.06.21 09:55:49+01'00'



(Ilana Fernandes Saraiva Teixeira Ferreira)

